



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 152/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0024651/2022-13**

<b>Parecer Técnico de LAS nº 152/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022</b>				
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 47385570				
<b>PA COPAM Nº:</b> 2007/2022   <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Município de Perdões	<b>CNPJ:</b>	18.244.343/0001-67	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Distrito Industrial de Perdões	<b>CNPJ:</b>	18.244.343/0001-67	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Perdões	<b>ZONA:</b>	Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y:</b> 21° 04' 27" S	<b>LONG/X:</b> 45° 03' 26" O		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-04-02-2	Área total	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>			
Larissa Carvalho Amarante (Engª Sanitarista e Ambiental)	CREA-MG 249.894MG			
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1			
De acordo:				



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47336687** e o código CRC **97852154**.





## Parecer Técnico de LAS nº 152/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Distrito Industrial de Perdões** terá sua implantação nas margens da rodovia BR-381 – Fernão Dias, em área urbana do município de Perdões.

Em 18/05/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2007/2022 para a atividade de “distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”.

Com área total de 9 ha o empreendimento de código E-04-02-2 conforme a DN 217/2017 tem porte **pequeno** (< 25 ha) e potencial poluidor geral **médio**, sendo **Classe 2**. Não há incidência de critério locacional. O Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 estabelece que não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade em tela, se enquadrada na classe 2.

O empreendimento está localizado em imóvel pertencente à matrícula nº 17.086, na localidade de São Domingos, declarada área de zoneamento urbano pela Lei Municipal nº 3.068/2018.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Foi apresentada declaração de conformidade emitida pelo Município em 09/02/2022; cópia do registro do imóvel, matrícula nº 17.086, cuja averbação da descaracterização como imóvel rural se deu em 26/04/2022; e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – registro nº 7817738.

O projeto contempla 5,594 ha em lotes, sendo 73 lotes distribuídos em 6 quadras, além de 1,904 ha de arruamentos, 1,115 ha de APP, 0,316 ha de equipamentos urbanos e 0,070 ha de área de servidão.

Foi informado que o abastecimento de água será provido pela Prefeitura Municipal, por meio de poço tubular com bombeamento da água para um reservatório elevado e rede de distribuição. O tratamento dos efluentes sanitários, também provido pelo poder público municipal, se dará pelo lançamento em rede pública direcionada a Estação de Tratamento de Esgoto.

Contudo, não foi apresentada outorga para poço tubular.

Em casos de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, a apresentação de outorga concedida previamente à formalização do processo de licenciamento é requisito obrigatório, sem a qual não torna possível avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento, uma vez que ela está



intrinsicamente ligada à disponibilidade hídrica no local para a realização das atividades industriais.

Em conclusão, com fundamento nas informações supracitadas, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Distrito Industrial de Perdões** para a atividade E-04-02-2, “distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, no município de **Perdões**, por inconformidade de instrução processual e insuficiência técnica.